

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS** e **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, sediado na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.344/0001-43, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Rubens José França Bomtempo, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 05893700-4 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 003.675.607-55, residente nesta cidade, ordenador exclusivo de despesas, conforme disposto no Decreto nº 04 de 23 de dezembro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, com sede na Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo **Sr. José Guilherme Dantas Baião**, brasileiro, união estável, analista de sistemas portador da Carteira de Identidade nº 12.467.171-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 030.169.387-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do despacho exarado no processo administrativo nº **520/2024**, com fundamento art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, assinam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente a prestação de serviços de locação de software de sistema integrado de protocolo e serviço de suporte e acompanhamento integral, de acordo com o especificado no termo de referência e na proposta do contratado. CLÁUSULA SEGUNDA: São parte integrante do presente contrato o processo de dispensa de licitação e a proposta do contratado. CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura. CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO: À contratada cabe: 1. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores; 2. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática dos atos ilícitos previstos em Lei; c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; d) no tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional; CLÁUSULA QUINTA :O valor total do presente contrato é de **R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais)**. **CLÁUSULA SEXTA: O preço inclui todos os Custos que se refiram ao objeto deste contrato, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros; margem de lucro da proponente, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou o serviço em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; despesas administrativas, entre outros. CLÁUSULA SÉTIMA: A contratada receberá o valor mensal de **R\$ 5.060,00 (cinco mil e sessenta reais)**, até o 5º dia útil após o aceite do serviço, mediante depósito bancário. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Será feita a retenção na fonte do Imposto de Renda (IR) sobre os pagamentos efetuados referentes aos serviços prestados, em garantia ao disposto no Decreto Municipal nº 290 de 27 de outubro de 2022, regulamentado pela Portaria 013 de 01 de novembro de 2022, Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos e decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de recurso extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na ação cível Originária nº 2897 de 16 de fevereiro de 2022. PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados. CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato será reajustado pelo IGPM a cada 12 meses, contados da apresentação da proposta. CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários para a realização do objeto****



do presente Contrato constam na dotação orçamentária indicada no Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.2004.2014.3390.40.04, fonte nº 1.500.99 e Nota de Empenho nº 645/2024, no valor de R\$ 30.360,00 (trinta mil, trezentos e sessenta reais), da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **CLÁUSULA DÉCIMA:** A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo, mediante análise, pela CONTRATANTE, da variação de custos, sendo aplicada somente aos itens que variaram, tanto majorando quanto suprimindo valores. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses: 1. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada; 2. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato; 3. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada; 4. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência; 5. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento. 6. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A alteração do contrato deverá obedecer ao estabelecido no artigo 133 da lei federal 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste, bem como fica vedada a subcontratação dos serviços ora contratados. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente: 1. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de dispensa de licitação; 2. manter as demais cláusulas e condições do contrato; 3. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; 3. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** As sanções e demais penalidades serão aplicadas nos termos previstos no termo de referência. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** As sanções administrativas e contratuais serão aplicadas conforme previsto nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21. Ocorrendo inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: 1. ADVERTÊNCIA; 2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, em caso de mora contratual; 3. MULTA de 20% do valor total atualizado do contrato em caso de inadimplemento que enseje a rescisão unilateral do contrato; 4. IMPEDIMENTO PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração, por prazo de até três anos; 5. DECLARAÇÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública; **PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de aplicação de multa o Município poderá descontar o respectivo valor dos créditos existentes em favor do contratado e/ou da garantia contratual, na forma prevista na Lei 14.133/21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei federal nº 14.133/2021, o Código Civil, Código do Consumidor e a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** A fiscalização será exercida por fiscais serem designados pela Secretaria de Administração e de Recursos Humanos. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** É competente o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir as controvérsias decorrente do presente contrato. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma.*****
Petrópolis, 13 de março de 2024.

Contratante: Município de Petrópolis

Contratada: JG BAIÃO INFORMÁTICA – CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA

